PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000015/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
CONTRATO Nº 004/2025

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O SERVIÇO DE CONSULTORIA EDUCACIONAL PARA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS PROGRAMA E SISTEMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO ESTUDO TÉCNICO PARA MELHORIA E EXPANSÃO DO ENSINO SEC. DE EDUCAÇÃO DE GUARIBAS - PI, DE INTERESSE DO CONTRATANTE. QUE CELEBRAM ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE GUARIBAS – PI E ESCRITÓRIO DE E H RIBEIRO JUNIOR, CNPJ Nº 35.737.953/0001-11.

CONTRATANTE - O MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° – Centro – Guaribas-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.576/0001-72 denominada de CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 06.292.108/0001-81 com sede na Rua João Correia da Silva, S/N – Centro – Guaribas-PI, representada pelo Sr. DOMINGOS PEREIRA DIAS, brasileiro, inscrito no CPF/MF 009.175.283-36 e portador de identidade nº 2.378.726 SSP/SP, doravante denominados apenas MUNICÍPIO e/ou **CONTRATANTE** e o escritório de assessoria: **E H RIBEIRO JUNIOR**, com sede e foro na RUA JERONIMO BELO, nº 620 - CENTRO, na cidade de ANISIO DE ABREU, Estado do PIAUI, CEP: 64.780-000, constituído por instrumento particular, devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, sob o NIRE nº 22101251279, e escrita no CNPJ sob o nº 35.737.953/0001-11, e-mail: holanda.caplanejamento@hotmail.com, Tel: ((89) 8114-1313/ (89) 3588-1390, que tem como SÓCIO/ADMINISTRADOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO, o Sr. **EDSON DE HOLANDA RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de ANISIO DE ABREU - PI, data de nascimento 18/09/1986, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 3567741, expedida por SSP/PI, CPF: n° 364.930.148-24, residente e domiciliado na cidade de JUREMA - PI, na RUA PROJETADA, S/N, CARPINA, CEP: 64782-000, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art.74, III, c da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos) **objetivando os ditames contidos em lei, têm entre si ajustado o presente** CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA O SERVIÇO DE CONSULTORIA EDUCACIONAL PARA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS PROGRAMA E SISTEMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO ESTUDO TÉCNICO PARA MELHORIA E EXPANSÃO DO ENSINO SEC. DE EDUCAÇÃO DE GUARIBAS - PI, **que se regula pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O SERVIÇO DE CONSULTORIA EDUCACIONAL PARA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS PROGRAMA E SISTEMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO ESTUDO TÉCNICO PARA MELHORIA E EXPANSÃO DO ENSINO SEC. DE EDUCAÇÃO DE GUARIBAS - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

E DE H RIBEIRO JUNIOR LTDA:35737953000111
Assinado de forma digital por E DE H RIBEIRO JUNIOR LTDA:35737953000111 Dados: 2025.01.10 10:10:02 -03'00'

A licitação no presente caso é inexigível, tendo em vista o objeto contratado e a notória especialização técnico profissional do responsável pela execução dos serviços, na forma do que dispõe a Lei nº14.133/2021, nos termos do art. 74, III, alínea "c" e em conformidade com o Processo de Inexigibilidade acostado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo de vigência deste contrato são de 12 (doze) meses após a publicação do mesmo no diário oficial dos municípios.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando um valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) pela execução dos serviços ora contratados e referidos na Cláusula Primeira deste Contrato.

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 02.10.03 – FUNDEB

Programa: 04, 03, 03

Projeto Atividade: 04.122.0004.2006.0000, 12.361.0049.2030.0000, 12.361.0049.2040.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 500, 540, FPM, ICMS, FUNDEB 30% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais o **CONTRATADO** sujeitar-se-ão à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação cível aplicável ao direito das obrigações pelo **MUNICÍPIO**, assegurado o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários estabelecidos, serão cobrados juros de mora na proporção de 1 % (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor do débito, corrigido monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constitui obrigações do **CONTRATADO**, além das definidas na Cláusula Primeira, a presteza na execução dos serviços solicitados na defesa dos interesses do **MUNICÍPIO**, nas causas para as quais foi contratado, bem assim a responderem a consultas em matérias integradas ao objeto deste contrato de forma presencial ou remotamente por quaisquer aparelhos de mídia que assegurem a transmissão de som e imagem em tempo real. Fica também o contratado, nos termos do Art. 74, § 4º proibido de subcontratar empresas e/ou permitir a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** assume, para o fiel cumprimento do presente contrato, além das citadas nas cláusulas anteriores, as seguintes obrigações:

a) Fornecer toda documentação e demais provas de qualquer natureza, inclusive todas as informações que se fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços necessários à defesa de seus interesses.

b) Fornecer ao **CONTRATADO** todos os elementos técnicos indispensáveis ao levantamento das necessidades do **MUNICÍPIO**;

c) Prover os meios e condições de livre acesso do **CONTRATADO** aos diversos Órgãos e Setores das diversas Secretarias Municipais envolvidos com a matéria vertida neste contrato, especialmente a Secretaria Municipal de Administração pagar pontualmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

E DE H RIBEIRO JUNIOR LTDA:35737953000111

Assinado de forma digital por E DE H RIBEIRO JUNIOR LTDA:35737953000111 Dados: 2025.01.10 10:10:30 -03'00'

O **MUNICÍPIO** exercerá a fiscalização do presente Contrato, através do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único – Concluídos os serviços, eles serão recebidos definitivamente, prescindindo-se, na forma da Lei nº 14.133/2021, do recebimento provisório, por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas em lei para rescisão administrativa dos Contratos, poderá o **MUNICÍPIO** rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que assista ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. Se o presente Contrato for rescindido por conveniência do **MUNICÍPIO**, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer responsabilidade por culpa ou infração a qualquer das suas Cláusulas, serão assegurados a este os valores correspondentes aos honorários pelos dias de serviço prestado se rescindido até o décimo quinto dia do mês, caso rescindido após o décimo quinto dia do mês será devido o valor mensal integral originalmente acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

Qualquer modificação das condições contratuais, além das expressamente ressalvadas neste instrumento, será formalizada pelo respectivo termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o foro da **Comarca de CARACOL - PI**, para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias de interpretação e execução deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordos, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presenciais, para que o Contrato produza os efeitos jurídicos.

Guaribas - PI, 10 de janeiro de 2025.

Domingos Pereira Dias

DOMINGOS PEREIRA DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

E DE H RIBEIRO JUNIOR LTDA:35737953000111

Assinado de forma digital por E DE H RIBEIRO JUNIOR LTDA:35737953000111
Dados: 2025.01.10 10:13:33 -03'00'

E H RIBEIRO JUNIOR
CNPJ Nº 35.737.953/0001-11
CONTRATADA

Testemunhas:
1a. Patrícia Alves Rodrigues
CPF nº 028 944 553-15

2a. Otaminia Alves
CPF n 036 505 133 84

Id:01AB3848F1E3E5F1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. 01.612.576/0001-72
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO	Nº 003/2025.
MODALIDADE	Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025 INEX.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO FISCAL JUNTO A RECEITA FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICIPIO DE GUARIBAS - PI
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS CNPJ/MF Nº 01.612.576/0001-72
CONTRATADO	AMAURI O CASTRO LTDA, CNPJ: 17.427.805/0001-19
VALOR	R$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando um valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	10/01/2025.
VIGENCIA	12 (doze) meses.
SIGNATÁRIO	Juziel Alves - Secretário Municipal de Administração (CONTRATANTE). Amauri Oliveira Castro (CONTRATADO).

Guaribas-PI, 10 de janeiro de 2025.

Id:167C4A566CF9E5F3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 06.292.108/0001-8

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO	Nº 004/2025.
MODALIDADE	Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 INEX.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O SERVIÇO DE CONSULTORIA EDUCACIONAL PARA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS PROGRAMA E SISTEMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO ESTUDO TÉCNICO PARA MELHORIA E EXPANSÃO DO ENSINO SEC. DE EDUCAÇÃO DE GUARIBAS - PI
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ Nº 06.292.108/0001-81
CONTRATADO	E H RIBEIRO JUNIOR, CNPJ Nº 35.737.953/0001-11
VALOR	R$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando um valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, FUNDEB 30% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	10/01/2025.
VIGENCIA	12 (doze) meses.
SIGNATÁRIO	Domingos Pereira Dias - Secretário Municipal de Educação (CONTRATANTE). Luis Felipe Alves Castelo Branco (CONTRATADO).

Guaribas-PI, 10 de janeiro de 2025.

Id:05D508B20A81E62F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. 01.612.576/0001-72
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO

Ref. Processo Administrativo nº: 0000000019/2025

Assunto: Inexigibilidade de licitação com fundamento legal no inciso III, alíneas "a, b," e "c" do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de forma contínua de assessoria e consultoria junto ao setor de licitações, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Guaribas - PI, de interesse do Contratante.

A Prefeitura Municipal de Guaribas /PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a justificativa acerca da necessidade de prestação de serviços técnicos de forma contínua de assessoria e consultoria junto ao setor de licitações, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Guaribas - PI, conforme se observa no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência acostado ao processo;

Considerando que restam demonstrados nos autos, que os requisitos formais exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, foram atendidos, conforme se observa no parecer técnico do agente de contratação;

Considerando a análise jurídica e a incidência da hipótese delineada no art. 74, inciso III, alíneas "a, b" e "c" da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, acolho as análises que constam na instrução do presente procedimento administrativo e **DECIDO** nos seguintes termos:

a. **Concordo** com o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico acostados aos autos, o qual acolho e tomo como embasamento legal e com fulcro no inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO e RATIFICO**, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, tudo com amparo legal, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas "a, b" e "c" da Lei nº 14.133/2021, dos serviços técnicos profissionais especializados, relativo aos serviços de consultoria técnica administrativa, de interesse da Prefeitura Municipal de Guaribas /PI, com a empresa: **A LIMA NASCIMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI CNPJ: 18.544.715/0001-70**, pelo valor mensal de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** mensais, por 12 (doze), tendo como fonte de recurso, o orçamento geral da Prefeitura Municipal de Guaribas - PI - duodécimo.

b. **Determino** que ao Setor competente, que lavre o competente instrumento de contrato e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Guaribas -PI, 10 de janeiro de 2025

Joercio Matias de Andrade
Prefeito Municipal